



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade XP Educação (IGTI), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
PROCESSO Nº: 23000.025158/2023-92		
PARECER CNE/CES Nº: 860/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

Das Informações Preliminares

Trata-se de pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade XP Educação (IGTI), código e-MEC nº 21112, com sede na Rua Roma, nº 561, bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação Ltda., código e-MEC nº 16531, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.028.776/0001-21

Da solicitação requerida em 24 de julho de 2023, não constavam os motivos da solicitação de descredenciamento voluntário e foi identificado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que a IES não atendia às exigências para o pleito. Portanto, em 2 de agosto de 2023, foi aberta diligência, informando que a instrução do pedido de descredenciamento deve seguir as orientações do artigo 77 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018. Ainda da leitura dos autos, foi constatado que a Instituição de Educação Superior (IES) não atendeu as seguintes exigências:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da IES (modelo em anexo). Inserir no modelo a informação de que se trata apenas da modalidade presencial;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição; e

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a. Responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, cursos e da instituição de ensino, até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo organizado na forma disciplinada pela Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013, e suas alterações à instituição sucessora;

b. Indicação de instituição sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c. Comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do Ministério da Educação (MEC) vinculados aos cursos, tais como o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e o Programa Universidade Para Todos (Prouni).

Ainda ressaltou que o artigo 76 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 3 de setembro de 2018 dispõe que:

[...]

O pedido de descredenciamento voluntário de instituição somente poderá ser protocolado mediante a comprovação do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão de todos os diplomas e certificados ou de transferência de alunos [...]

Diante do exposto, foi aberto pela IES novo protocolo SEI de nº 23000.031031/2023-11, onde anexou extrato do balcão digital, a declaração de dirigente e a Portaria SERES nº 51, de 31 de março de 2023, publicada no DOU, em 3 de abril de 2023, onde consta a extinção do curso superior, na modalidade presencial, de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da Faculdade XP Educação (IGTI).

No entanto, ainda percebeu-se que, em resposta à diligência acima citada, a IES ainda não atendia o requisito dos seguintes documentos: “Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da IES”; e o atendimento do artigo 76 da supracitada Portaria Normativa MEC nº 23/2017, tendo, em decorrência disto, a SERES aberto nova diligência em 21 de setembro de 2023.

A fim de protocolar as documentações solicitadas e atender a diligência acima, a IES abriu protocolo SEI nº 23000.033251/2023-71 e anexou o extrato do balcão digital e o requerimento de descredenciamento voluntário nos padrões solicitados, onde consta os seguintes motivos, segundo a IES: “não ofertou-se o curso Tecnólogo Presencial em Análise e Desenvolvimento de Sistemas autorizado (1331556) pela portaria nº 1.135, de 01 de novembro de 2017 e extinto pela portaria nº 51, de 31 de março de 2023”. A IES ainda informou que o curso superior supracitado era o único vinculado ao credenciamento presencial da IES, por esta razão foi solicitado neste ato o descredenciamento voluntário da modalidade presencial.

Na declaração ainda registra o encerramento da oferta de todos os cursos superiores, a inexistência de pendências acadêmicas de estudantes e que será feita a emissão de todos os diplomas e certificados, ou a transferência de alunos, conforme o caso, nos termos da Portaria MEC nº 23/2017, republicada em 3 de setembro de 2018. A IES ainda comprometeu-se a: prestar e disponibilizar ao MEC todas as informações que se façam necessárias para o adequado deslinde do processo, bem como a cumprir fielmente as determinações resultantes do presente processo; entregar à instituição sucessora, o acervo acadêmico nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e de norma específica expedida pela SERES.

Mediante Ofício nº 956/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC, de 23 de outubro de 2023, foi solicitado à Diretoria de Supervisão da Educação Superior (Disup) que se consultasse a existência de processo de supervisão relativo à IES, objeto deste ato. Em resposta ao ofício acima citado, por meio do Ofício nº 4467/2023/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES/SERES-MEC, a Disup declarou a inexistência de processos de supervisão ativos em desfavor da faculdade XP Educação (IGTI).

O pedido foi examinado pela SERES, conforme fluxo processual, por meio da Nota Técnica nº 106/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES assinada pela Secretária da SERES, em 31 de outubro de 2023, cujo inteiro teor é transcrito a seguir:

[...]

Nota Técnica nº 106/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.025158/2023-92

INTERESSADO: FACULDADE XP EDUCAÇÃO - IGTI - XPE

*Aditamento. Descredenciamento voluntário, na modalidade presencial.
Faculdade XP Educação — IGTI — XPE (cód. e-MEC nº 21112).*

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário, na modalidade presencial, da Faculdade XP Educação — IGTI — XPE (cód. e-MEC nº 21112), anteriormente denominada Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação — IGTI, a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pelo Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação Ltda - Epp (cód. e-MEC nº 16531), foi credenciada, na modalidade presencial, pela Portaria MEC nº 1364 (4424757), de 27 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2017.

3. Não há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. Seu campus era baseado na Rua Roma, nº 561, bairro Santa Lúcia, e ofertava o seguinte curso presencial:

Curso	Código do curso	Situação	Ato de Extinção
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico	1331556	Extinto	Portaria SERES/MEC nº 51, de 31/03/2023, DOU 03/04/2023.

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Requerimento (4351525), de 22 de setembro de 2023, constante dos autos em comento.

6. Em consulta à Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP, constatou-se que não há processos administrativos de supervisão referentes ao curso ou à instituição em análise, que impeça o seu descredenciamento, conforme informações fornecidas pelo Ofício nº 4467/2023/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES/SERES-MEC (4415342), de 27 de outubro de 2023, acostado ao presente processo.

ANÁLISE

7. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

8. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - credenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

9. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de credenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

10. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de credenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

11. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

12. Ademais, o credenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de credenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

13. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, convém exarar algumas considerações:

13.1. A instituição declarou que desde seu credenciamento, sacramentado pela Portaria MEC nº 1364, de 27 de outubro de 2017, não ofertou efetivamente curso superior presencial, sendo inexistente qualquer necessidade de análise administrativa concernente à apuração de existência de pendências acadêmicas de estudantes.

13.2. A IES procedeu com o quesito disposto acima que lhe cabe, haja vista estar presente nos autos o Requerimento de descredenciamento voluntário em modalidade presencial (4351525).

13.3. Nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, a guarda e gestão do acervo acadêmico permanecerá sob responsabilidade do Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação Ltda - Epp (cód. e-MEC nº 16531).

14. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que não há processos regulatórios presenciais referentes à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (4424761).

15. Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL n. 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU (4424766), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).

CONCLUSÃO

16. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário, na modalidade presencial, da Faculdade XP Educação — IGTI — XPE (cód. e-MEC nº 21112), tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos presenciais desde seu credenciamento, apontando ainda que o Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação Ltda - Epp (cód. e-MEC nº 16531), na sua mantida Faculdade XP Educação — IGTI — XPE (cód. e-MEC nº 21112), será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da modalidade presencial descredenciada.

17. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

À consideração superior.

Considerações do Relator

A requerente atendeu a todos os requisitos previstos na legislação para o seu descredenciamento voluntário sob a forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Dessa forma, consoante à Nota Técnica nº 106/2023/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, transcrita neste Parecer, certifica que os procedimentos e requisitos necessários para o descredenciamento voluntário da requerente foram atendidos, recomendando que o pedido da IES seja atendido.

Diante dessas informações, em convergência com a SERES, este Relator entende que o pedido de descredenciamento voluntário deve ser acolhido, com a extinção do curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da Faculdade XP Educação (IGTI), submetendo à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade XP Educação (IGTI), com sede na Rua Roma, nº 561, bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação Ltda., com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade XP Educação (IGTI).

Brasília (DF), em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente